

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÁREA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão: 2259/10/2019

Requerente: **Assoc. das Ent. Adm. e Usuarias do Canal Com. da Cidade de Tte.**

Processo nº: 60.495/2019

C e r t i f i c o, em razão de requerimento devidamente protocolado sob nº 60.495/2019 e de acordo com os assentamentos existentes nesta Divisão, que em nome de “**Assoc. das Ent. Adm. e Usuarias do Canal Com. da Cidade de Tte**”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.356.414/0001-71, verificou-se constar o quanto segue:

TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

RCF 44.030 – Inscrição Municipal nº 45.142 – Início: 30/03/2003.

Atividade: Associação sem Fins Lucrativos.

Endereço: Avenida Des. Paulo de Oliveira Costa nº 540.


- Há débito fiscal apurado proveniente de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza no(s) exercício(s) de 2011 (parcelas 10 a 12), Taxa de Licença para Localização no(s) exercício(s) de 2017, Taxa de Fiscalização de Funcionamento no(s) exercício(s) de 2015, 2016, 2018 e 2019, Preço Publico de Taxa de Serviço e Multa do Artigo 275 IV no exercício de 2014 e Preço Publico de Taxa de Alteração de Endereço e Atividade no exercício de 2018, parcelado(s) através do(s) Acordo(s) nº(s) 129163/2019, estando as parcelas vencidas devidamente quitadas.
- Não há débitos fiscais apurados provenientes de Taxa de Licença para Localização, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade e Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial até a presente data.

TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

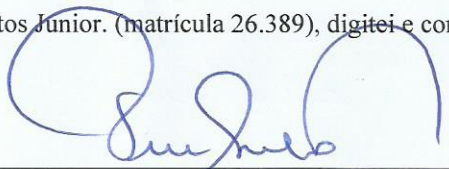
- Não há débitos fiscais apurados provenientes de Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN sobre a Construção Civil, Preço de Serviço de Calçamento em Passeio Público e Contribuição de Melhoria até a presente data.

C e r t i f i c o f i n a l m e n t e, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes de Impostos, Taxas e Multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão. É o que cumpre certificar e, para constar, foi esta certidão, na presente data, conferida por mim.

NADA ALEM DO REQUERIDO. O referido é verdade, e dou fé, e assino.

Eu,  Luiz Gonçalves de Matos Junior. (matricula 26.389), digitei e conferi.

Divisão de Controle da Arrecadação, 9 de outubro de 2019.


Victor Magalhães Salgado
Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

PRAZO DE VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão.